

Regularização Fundiária Urbana – Reurb

Documentos referentes à Reurb

A Secretaria de Planejamento e Urbanismo – SEPLAN disponibiliza para consulta pública e download a Lei Complementar Municipal nº 1.175/2019, que dispõe sobre normas de regularização fundiária no Município de Maringá, e os formulários necessários para abertura de protocolo.

Para solicitar análise do parcelamento do solo nos moldes da Lei Municipal de Reurb, o interessado deverá protocolar o requerimento (Formulário 1) devidamente preenchido, com cópia dos documentos listados no verso do Formulário 1, no setor “A” da Praça de Atendimento do Paço Municipal.

Além da Lei Complementar Municipal nº 1.175/2019, do requerimento e da lista dos documentos necessários (Formulário 1), encontram-se disponíveis para download a Declaração do Proprietário (Formulário 2) e a Declaração quanto à classificação da modalidade (Formulário 3), ambos complementares ao Formulário 1, bem como o diagrama das etapas de processamento da Reurb pelo Município.

Dúvidas frequentes:

1) O que significa Reurb?

Significa Regularização Fundiária Urbana.

2) O que é?

É uma política pública instituída pela Lei Federal nº 13.465/2017, e regulamentada pela Lei Municipal nº 1.175/2019, com a finalidade de incorporar as ocupações clandestinas ou irregulares ao ordenamento territorial urbano e de titularizar seus ocupantes, por meio de medidas jurídicas, urbanistas, ambientais e sociais.

3) Quem pode solicitar a Reurb?

A Reurb pode ser solicitada por proprietários de imóveis, loteadores, incorporadores, beneficiários (individual ou coletivamente) e instituições públicas.

Quando possível, sugerimos que o protocolo seja realizado coletivamente. Neste caso, recomendamos que seja eleito um síndico ou que seja indicado um representante para intermediar a comunicação entre os beneficiários de um mesmo núcleo e o Município.

4) Quando a Reurb se aplica?

A Reurb promovida pela Lei Municipal nº 1.175/2019 aplica-se tão somente aos núcleos urbanos irregulares e clandestinos comprovadamente existentes nesta condição até 22 de dezembro de 2016, desde que não estejam situados em áreas indispensáveis à segurança nacional ou de interesse de defesa.

5) E se o imóvel for localizado em área rural?

Para os imóveis localizados em área rural, também aplica-se as disposições da Lei Municipal nº 1.175/2019, desde que a unidade imobiliária tenha área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei nº 5.868/72, correspondente a 20.000 m² para Maringá.

6) Como defino a modalidade de Reurb?

A modalidade da Reurb é definida considerando a renda familiar bruta total da maioria das famílias ocupantes do núcleo urbano informal. Ou seja, a modalidade de Reurb será:

- Reurb-S: quando mais de 50% do total de famílias ocupantes do núcleo tiver renda familiar bruta total de até 3 (três) salários mínimos.

- Reurb-E: quando mais de 50% do total de famílias ocupantes do núcleo tiver renda familiar bruta total maior que 3 (três) salários mínimos.

Para outros esclarecimentos, contatar a Diretoria de Planejamento – SEPLAN pelo telefone (44) 3221-1360.